



CONTRATO Nº 0002/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0056, de 01/07/2025)

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O IPSMRB-
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO
BANANAL-ES E A EMPRESA CASAGRANDE &
DE ANGELI LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.632.431/0001-69, com sede na Av. 14 de setembro, nº. 887, Centro, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, neste ato representado pela Diretora Presidente Sra. JANEDARQUE FARDIM, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 477875 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 657.007.247-15, residente e domiciliada na Av. 14 de setembro, nº. 701, Ed. Câmara, apto 202, Centro, CEP: 29920-000, Rio Bananal/ES, neste Município, denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CASAGRANDE & DE ANGELI LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.142.345/0001-29, com sede à Av. Henrique Gaburro, nº. 237, Santo Antônio, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, Tel.: (27) 3265-1643 ou (27)9936-2856, E-mail: suporterbnet@hotmail.com, rbonlineatendimento@gmail.com, denercasagrande@hotmail.com, representada neste ato pelo SR. DENER CASAGRANDE, brasileiro, casado, Sócio Administrador, portador do RG nº. 1.604.113 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 105.764.227-46, residente domiciliado à Rua Étore Pedroni, nº. 55, São Sebastião, CEP: 29.920-000, Rio Bananal/ES, Telefone nº.(27) 99986-1400, doravante denominado **CONTRATADO**, tem entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133 de 01/04/2021 e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação de dados para distribuição de acesso à internet BANDA LARGA por fibra óptica, com velocidade de 300mbps, disponibilizando downloads, uploads e outros serviços necessários, incluindo equipamentos (conversor e roteador), serviços de instalação, manutenção e suporte técnico em atendimento aos diversos setores do IPSMRB – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, XXVIII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação objeto deste instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal é de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, Que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, o qual poderá ser reajustado no seu vencimento para o caso de aditamento com base no índice IGP-M do dia do vencimento. O valor total para o período de 12 (doze) meses é de **R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado pelo Instituto através de depósito em conta da **CONTRATADA**, ou por Boleto Bancário mediante conta fatura com códigos de barra, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Instituto.

§ 4º - O valor será fixo e irrevogável no decorrer do presente contrato.

§ 5º - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Débito do **CONTRATADO** para com o **CONTRATANTE**;

II - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o **CONTRATADO** atenda a cláusula infringida;

III - Execução dos serviços fora dos padrões especificados;



IV - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE.

§ 6º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do objeto, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 7º - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de **10/09/2025 a 09/09/2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes e nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pela Srª Elisângela de Deus Julião, Gestor do Contrato designado pela Diretora Presidente do IPSMRB, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar as condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido Gestor, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento, a saber:

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal - Processo 0056, de 01/07/2025-33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 104, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Assessoria Jurídica do IPSMRB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a autorização do CONTRATANTE mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

I - Executar os serviços a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.

II - Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar



na execução do presente contrato.

III - Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

IV - Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

V - Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

VII - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

VIII - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada ao CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

II - Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando ao CONTRATADO às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

III - Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;

IV - Fornecer, mediante solicitação escrita do Contratado, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

V - Manter servidor designado para a função de fiscalização;

VI - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;

VII - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, contidas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas e/ou sanções, consoante o Art. 156 da referida Lei, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra “c” nesta cláusula.

V - Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 14.133/2021;
2. Processo nº 0056, de 01/07/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes e findo o prazo estipulado para



tanto, independente de termo de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução da permissão de uso para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto da permissão de uso, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto desta permissão de uso, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Rio Bananal-ES, 10 de setembro de 2025.

CONTRATANTE

JANEDARQUE
FARDIM:65700724715

Assinado de forma digital por JANEDARQUE
FARDIM:65700724715
Dados: 2025.09.10 16:04:34 -03'00'

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bananal-IPSMRB
JANEDARQUE FARDIM
Diretora Presidente
CPF n.º 657007247-15



RPPS - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL/ES
IPSMRB-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUN. DE RIO BANANAL
Avª 14 de Setembro, nº. 887 – Centro – Rio Bananal – CEP 29.920-000 Tel. 27 3265-2917
CNPJ: 03.632.431/0001-69

COTRATADO

DENER
CASAGRANDE
:10576422746

Assinado de forma digital
por DENER
CASAGRANDE:105764227
46
Dados: 2025.09.10
16:24:55 -03'00'

DENER CASAGRANDE

Sócio Administrador
CPF n.º 105.764.227-46